



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000285707**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2026233-29.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SPAL, é agravado FABIO ALEXANDRE OLIVEIRA DA VITORIA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

**SIMÕES DE ALMEIDA**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº:** 10143

**Agravo de Instrumento Nº:** 2026233-29.2025.8.26.0000

**Agravante:** Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Spal

**Agravado:** Fabio Alexandre Oliveira da Vitoria

**Juiz de Direito:** Guilherme Silva e Souza

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que indeferiu pesquisa via Sisbajud. Pedido de reforma da decisão. Possibilidade de repetição da medida, desde que transcorrido prazo razoável ou demonstrados indicativos concretos de alteração da situação patrimonial do executado. Razoável decurso de tempo desde a última tentativa no caso concreto. Necessidade de efetividade e duração razoável do processo. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida em cumprimento de sentença promovido pela agravante em face do agravado, que indeferiu pesquisa pelo sistema SISBAJUD.

Pleiteia a agravante a reforma da decisão, alegando que a medida objetiva garantir a satisfação do crédito, considerando inclusive que a última tentativa de bloqueio ocorreu há três anos.

Recurso tempestivo e bem preparado.

**É o relatório.**

O recurso merece provimento, não se observando nenhum óbice que impeça a reiteração de pesquisas, inclusive considerando o razoável decurso do tempo desde que realizadas a última tentativa de bloqueio.

É legítima a reiteração de pesquisa pelo sistema “Sisbajud”, considerando a necessidade de efetividade e duração razoável do processo, o que compreende a satisfação integral do interesse da parte credora.

Cumprido ressaltar que, no presente caso, decorreu mais de um ano da data da última tentativa de bloqueio via Sisbajud, que foi realizada em agosto de 2021.

Dessa maneira, a medida deve ser deferida.

Nesse sentido já decidiu esta c. 13ª Câmara de Direito Privado em casos semelhantes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão que indeferiu pesquisa mediante SISBAJUD – Princípio da máxima efetividade da execução – Possibilidade de novas diligências desde que justificadas e dentro de períodos razoáveis, não inferiores a um ano – Última pesquisa de bens (Bacenjud) que ocorreu em 2020 - Execução que se realiza no interesse do credor - Precedentes do STJ e deste Tribunal – Atuação jurisdicional imprescindível – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (TJSP;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento  
2273114-17.2024.8.26.0000; Relator (a):  
Jonize Sacchi de Oliveira; Órgão Julgador:  
24ª Câmara de Direito Privado; Foro  
Regional VIII - Tatuapé - 4ª Vara Cível;  
Data do Julgamento: 18/10/2024; Data de  
Registro: 18/10/2024).

\*execução – Pedido de reiteração de  
pesquisa pelo sistema SISBAJUD, Renajud  
e Infojud – Indeferimento – Ausência de  
dispositivo legal com limitação quantitativa  
e temporal da realização de tais sistemas –  
Lapso temporal que justifica renovação das  
pesquisas – Garantia do princípio da  
efetividade processual - Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento  
2318905-43.2023.8.26.0000; Relator (a):  
Márcio Teixeira Laranjo; Órgão Julgador:  
13ª Câmara de Direito Privado; Foro  
Regional X - Ipiranga - 2ª Vara Cível; Data  
do Julgamento: 28/02/2024; Data de  
Registro: 28/02/2024).

**DIANTE DO EXPOSTO**, o voto deste  
Relator **DÁ PROVIMENTO AO RECURSO** para deferir a pesquisa SISBAJUD em nome



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do agravado.

Por fim, dou por prequestionados os  
dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

**SIMÕES DE ALMEIDA**

**Relator**